



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTA Nº: 002 /2019
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal **SIM-AM**
DESCRIÇÃO: Publicação do **Plano de Contas da Receita - Exercício de 2019**
VERSÃO: 1.0
PUBLICADA EM: 11/10/2018
Data da 1ª Publicação: 11/10/2018

O Plano Padrão da Receita TCE/PR-2019, aplicável aos municípios paranaenses, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sim-am-download-de-programas-e-documentacao/32/area/251>, sofreu alterações em atendimento ao disposto na Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, órgão central da União que compete editar normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF; e face a necessidade de utilização de critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência art. 51, da mencionada Lei.

A Portaria 388/2018-STN, dispõe que:

- a) para fins do desdobramento da classificação da receita orçamentária, os municípios deverão utilizar o Anexo da Portaria mencionada, para atender às suas particularidades;
- b) a natureza de receita orçamentária constante do Anexo é apresentada no **8º dígito** (“Tipo”) com **código "0"**, que identifica o código-base da receita e **não é valorizável**, sendo vedada sua utilização para fins de registro e apropriação de receita, visto que **representa apenas a agregação monetária** (somatório) da arrecadação identificada pelos demais Tipos do Plano da Receita - 2019;
- c) ficam criadas, automaticamente, **naturezas valoráveis**, a serem utilizadas no **8º dígito**, terminadas em **‘1’, ‘2’, ‘3’, ‘4’, ‘5’, ‘6’, ‘7’ e ‘8’**, as quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

TIPO	FINALIDADE
1	Registrar a arrecadação do Principal da receita ⁽¹⁾
2	Registrar a arrecadação das Multas e Juros de Mora da respectiva receita ⁽²⁾
3	Registrar a arrecadação da receita da Dívida Ativa da respectiva receita ⁽¹⁾
4	Registrar a arrecadação da receita das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita ⁽²⁾
5	Registrar a arrecadação da receita das Multas da respectiva receita ⁽¹⁾
6	Registrar a arrecadação da receita dos Juros de Mora da respectiva receita ⁽¹⁾
7	Registrar a arrecadação da receita das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita ⁽¹⁾
8	Registrar a arrecadação da receita dos Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita ⁽¹⁾

Nota 1: O ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por '1', '3', '5', '6', '7' e '8', a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem.

Nota 2: Excepcionalmente, as **Multas e Juros de Mora** poderão ser registradas sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receitas identificados por '2' e '4', quando os recursos, tanto das Multas quanto dos Juros de Mora, **possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.**

d) Os Municípios, quando não contemplados com classificação específica, utilizarão, no que couber, os códigos de natureza de receita orçamentária vigentes para a União.

As alterações promovidas na estrutura de códigos da **classificação da receita quanto à natureza** foram organizadas a partir do “**Ementário da Receita**”, publicado pela STN, em atendimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e **foram implementadas pelo TCE/PR a partir do exercício financeiro de 2018.**

Assim, aos municípios paranaenses aplicam-se as alterações apresentadas no Plano Padrão da Receita-2019, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, no endereço eletrônico já mencionado.

A seguir, apresenta-se algumas anotações com relação ao Plano Padrão da Receita:

1. PLANO DA RECEITA - 2019

O arquivo do Plano Padrão da Receita, em formato de planilha, publicado no site do TCE/PR, está alinhado de acordo com a estrutura estabelecida pela STN, Secretaria de Orçamento Federal - SOF e peculiaridades para os procedimentos de fiscalização realizados por esta Corte, onde foram criados desdobramentos a partir do padrão estabelecido pela norma federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2. NATUREZA INTRAORÇAMENTÁRIA

Para o Plano Padrão da Receita Orçamentária-2019 do TCE/PR, **optou-se em não apresentar as contas de Natureza Intraorçamentárias, categorias econômicas '7' e '8'** (correntes e capital), contudo, estas contas **precisam, obrigatoriamente, ser processadas pelas entidades que as utilizam** (RPPS, SAMAE, entre outras), logo, estas contas deverão existir nos **Planos destas Entidades.**

As **receitas intraorçamentárias** são aquelas realizadas entre órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, que **não representam entradas de recursos aos cofres públicos do ente**, mas apenas movimentação de recursos entre seus órgãos, ou seja, as receitas derivam-se de despesas de outra entidade constante dos orçamentos.

A exemplo, têm-se as **despesas de obrigações previdenciárias** do RPPS (Modalidade de Aplicação 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) que **resultam em arrecadação** na Entidade de Previdência na Categoria Econômica de Receita '7', que, quando devidamente identificadas, **possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.**

Para tanto, as Entidades **deverão** utilizar as seguintes categorias econômicas da receita:

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: MCASP 7ª edição

Observa-se que regra de importação no SIM-AM determina que para processar as contas com categoria econômica '7' ou '8' é necessário existir conta similar nas categorias econômicas '1' ou '2', respectivamente, ou seja, para cada conta com categoria '7' deverá existir uma conta 'mãe' com estrutura idêntica na categoria '1', e para a '8' deverá existir uma conta 'mãe' idêntica na categoria '2'.

Destaca-se que, com relação as categorias econômicas da receita '7' e '8', embora o Plano Padrão da Receita Orçamentária do TCE/PR não as contempla, elas deverão ser, **OBRIGATORIAMENTE**, indicadas e utilizadas pelas Entidades, evitando assim o registro incorreto destas receitas, que trará reflexo nos demonstrativos fiscais e contábeis, bem como nas consolidações das contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3. DEDUÇÕES DA RECEITA

De forma a garantir melhor controle e fiscalização, desde do exercício de 2018, no âmbito dos municípios paranaenses, o registro das deduções das receitas se dá por meio de conta corrente.

No Plano Padrão da Receita Orçamentária do TCE/PR foi incluído o campo (idTipoPermissaoDeducao), que permite reconhecer a dedução da receita.

Para isso, basta indicar nas tabelas de Previsão e Realização de Receita do SIM-AM, ou em qualquer tabela de controle de receitas, desde de que quantificáveis e com os seguintes tipos de operação:

TIPOS DE OPERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Nome do Arquivo: TipoOperacaoReceita

idTipoOperacaoReceita	dsTipoOperacaoReceita
1	Receita
2	Renúncia
3	Restituições
4	Descontos Concedidos
5	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
99	Outras Deduções

TIPOS DE PERMISSÃO PARA DEDUÇÕES

Nome do Arquivo: TipoPermissaoDeducao

idTipoPermissaoDeducao	dsTipoPermissaoDeducao
1	Permite dedução, exceto FUNDEB
2	Permite dedução, somente FUNDEB
3	Não permite dedução

No âmbito dos municípios paranaenses, até o exercício de 2017, o registro da dedução da receita era utilizado na Categoria Econômica '9', contudo, a adoção desse mecanismo tornava o plano mais complexo, ao mesmo tempo em que restringia sua utilização para, somente, as contas abrangidas pelo plano padrão publicado.

Ressalta-se que a STN, em conjunto com a SOF, criou a conta 9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS, com a finalidade de garantir o equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro do RPPS. Com isso, a utilização da Categoria Econômica 9, para dedução de receita, impactaria mais os sistemas para se adequarem à nova natureza de receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

4. DESDOBRAMENTOS

Conforme estabelecido pela Portaria STN/SOF nº 163/2001, o Plano da Receita está estruturado até o 7º nível, denominado “Tipo da Receita”. A norma estabelece que os desdobramentos para atender peculiaridades de Estados e Municípios, somente, poderão ser realizados pela STN.

Sendo assim, a fim de minimizar o impacto dessa regra, bem como garantir melhor controle e fiscalização dos recursos arrecadados, o Plano Padrão da Receita Orçamentária dos municípios paranaenses, desde de 2018 está estruturado até o 12º nível.

Dessa forma, tendo como referência o Ementário da Receita publicado pela STN e o plano da receita aplicável aos municípios de exercícios anteriores, o TCE/PR optou por desdobramentos que garantam maior transparência e propiciem maior efetividade para a atividade de controle externo.

Na mesma lógica adotada nos anos anteriores, a partir do plano padrão publicado pelo TCE-PR, as entidades municipais poderão efetuar desdobramento, desde que observado o limite máximo de campos e as regras de importação constantes do layout do sistema captador SIM-AM.

Com relação ao desdobramento, observa-se, ainda, que uma conta SINTÉTICA do plano padrão do TCE-PR não poderá ser convertida em ANALÍTICA, já uma conta ANALÍTICA poderá ser convertida em SINTÉTICA, desde que ela não tenha lançamentos.

Para efetuar desdobramentos das contas de receita o jurisdicionado deverá seguir as orientações constantes dos endereços eletrônicos: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-2018/304661/area/251> e <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-da-receita-orcamentaria-2018/306100/area/49>.

5. CONTAS EXCLUÍDAS E INCLUÍDAS

Para garantir a simplificação do processo de atualização do plano da receita à nova estrutura estabelecida pela STN, optou-se por excluir as contas que não constam **Ementário das Naturezas de Receitas-2019_Versão_Junho-2018.xlsb**, disponível no endereço eletrônico <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Entretanto, caso a entidade entenda que uma conta é necessária para seu controle específico, ela poderá:

- a) criar desdobramento a partir de uma estrutura existente no plano de contas padrão da receita orçamentária publicado pelo TCE-PR, desde que haja uma conta “mãe” que possa ser agregadora do saldo e seja coerente com o detalhamento realizado;
- b) solicitar ao TCE-PR, por meio do Canal de Comunicação-CACO, a inclusão da conta no Plano Padrão, que deliberará sobre o acolhimento, haja vista que a cada inclusão realizada, a nova conta deverá ser processada por todas as entidades que arrecadam receita orçamentária. Logo, antes de efetuar qualquer solicitação junto ao TCE-PR, a entidade deve avaliar se é possível criar um desdobramento, que atenda a sua particularidade, conforme item anterior.

Na atualização **foram incluídas novas contas de receitas** em conformidade com Ementário das Naturezas de Receitas-2019_Versão_Junho-2018.xlsb e § 2º do artigo 1º da Portaria nº 388/18.

6. NOTAS (versão 1.0b do Plano)

O **Plano da Receita 2019**, disponibilizado no site (**versão 1.0b**), visando auxiliar a **classificação da receita**, contém uma planilha denominada ‘NOTAS’ (em substituição à planilha ‘DE/PARA’).

Esta planilha possui notas orientativas com relação a classificação de algumas contas de receitas que sofreram alterações, para o exercício de 2019, em sua codificação/desdobramento, inclusive, com nova classificação de receita, destacadas a seguir:

- a) **Contribuições ao Regime Próprio de Previdência** – as contas sofreram alterações em sua codificação e na descrição do campo dsDesdobramento. Destaca-se que a conta **1.2.1.8.01.1.1** que, em 2018, **registrava** receitas relativas a Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial – Principal, em 2019, **passará a registrar as contribuições CPSSS do Servidor Civil Ativo – Principal**, do Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

b) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – **FNAS** deverão ser registradas na conta **1.7.1.8.12.1.1**:

2019													
CategoriaEconomic	Origem	Especie	DesdobramentoD1	DesdobramentoDD2	DesdobramentoD3	TipoNaturezaReceita	Nivel8	Nivel9	Nivel10	Nivel11	Nivel12	AnoAplicacao	dsDesdobramento
1	7	1	8	00	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências da União - Específica E/M
1	7	1	8	12	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1	7	1	8	12	1	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1	7	1	8	12	1	1	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal

c) Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – **SUS** destinados à Atenção Básica passarão ser registradas na conta **1.7.1.8.04.1.1**:

2019													
CategoriaEconomic	Origem	Especie	DesdobramentoD1	DesdobramentoDD2	DesdobramentoD3	TipoNaturezaReceita	Nivel8	Nivel9	Nivel10	Nivel11	Nivel12	AnoAplicacao	dsDesdobramento
1	7	1	8	00	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências da União - Específica E/M
1	7	1	8	04	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde
1	7	1	8	04	1	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica
1	7	1	8	04	1	1	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal

d) Transferências de Recursos da **Complementação da União** ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverão ser registradas na **nova classificação: 1.7.1.8.09.1.1**, tendo em vista que a conta **1.7.5.8.01.2.1** fora excluída.

2019													
CategoriaEconomic	Origem	Especie	DesdobramentoD1	DesdobramentoDD2	DesdobramentoD3	TipoNaturezaReceita	Nivel8	Nivel9	Nivel10	Nivel11	Nivel12	AnoAplicacao	dsDesdobramento
1	7	0	0	00	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências Correntes
1	7	1	0	00	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências da União e de suas Entidades
1	7	1	8	00	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências da União - Específica E/M
1	7	1	8	09	0	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1	7	1	8	09	1	0	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1	7	1	8	09	1	1	00	00	00	00	00	2019	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

As contribuições sociais relativas às receitas dos Regimes Próprios de Previdência e outras contribuições sociais sofreram alterações de acordo com o Ementário das Naturezas de Receitas-2019_Versão_Junho-2018.xlsb, disponível no endereço eletrônico <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>, conforme a seguir:

ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS		
1.2.1.8.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Especifico de E	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.2.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.3.0	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.4.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.5.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.01.6.0	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.2.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.3.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.4.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.5.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.02.6.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	Alteração de nomenclatura para melhor detalhar a conta.
1.2.1.8.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.2.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.3.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.4.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.5.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.03.6.0	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.0.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Especifico de EST/DF/MUN	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.2.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.3.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.4.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.5.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.04.6.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil -	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;
1.2.1.8.05.0.0	Contribuição dos Militares e Pensionistas para Previdência Militar de Estados e DF	Inclusão de conta para detalhamento mais apropriado à definição da origem dos recursos;

Com relação as **Contribuições Sociais**, referente a Contribuição para os **Fundos de Assistência Médica e Outras contribuições Sociais**, no Plano Padrão da Receita Orçamentária do TCE-PR-2019, houve a alteração da codificação, inclusão de novas classificações e desdobramentos, que serão apresentadas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações estabelecidas pela STN, em conjunto com a SOF, constantes das Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, são de conhecimento público desde de agosto de 2015. Assim, a partir da publicação do Ementário da Receita pela STN e do Plano Padrão da Receita Orçamentária pelo TCE-PR, as entidades municipais deverão implementá-lo.

A padronização dos planos orçamentários é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas, que utiliza dados declarados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Nesse sentido, o TCE-PR ao padronizar o Plano da Receita Orçamentária adotou mecanismos que, além de garantir maior efetividade no controle e fiscalização das receitas orçamentárias, buscou alinhar-se às exigências do SICONFI.

Eventuais dúvidas ou sugestões para a sua melhoria poderão ser apresentadas por meio do Canal de Comunicação – CACO ou em atendimento presencial.

Curitiba-PR, 11 de outubro de 2018.

Coordenadoria Geral de Fiscalização